



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

### PARECER JURÍDICO Nº 044/2021

**REQUERENTE:** Comissão Permanente

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 040/2021, "CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA RESTAURANTE ELANCHERIA CANTO DO RUSSO, COMBASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.314/2020, QUE INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE IVOTI."

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 21/06/2021

Data da Votação: 12/07/2021

#### 1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva a **concessão de incentivo financeiro** a **EMPRESA RESTAURANTE E LANCHERIA CANTO DO RUSSO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.276.854/0001-09, localizado na Rua **ARTHUR A. GERNHARDT**, nº 465, sala 01, no Bairro Morada do Sol, nesta cidade, com base na Lei Municipal nº 32514/2010, que dispõe sobre o programa de incentivos às empresas e estabelece as condições para sua concessão;

O executivo pretende a concessão de incentivo financeiro para **custeio de aluguel** no valor de **R\$524,00** (quinhentos e vinte e quatro reais) pelo período de 6 (seis) meses, ou seja, **R\$3.144,00** (três mil, cento e quarenta e quatro reais), nos termos do art. 2, alínea "a", da Lei Municipal 3.314/2020 e Lei Municipal nº 2.514/2010. Como **contra partida** a empresa se compromete a manter-se instalada no Município por no mínimo 5 anos e manter ou ampliar os postos atuais de trabalho, que hoje são 5 pelo período do incentivo, 6 meses.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** na queda de faturamento e redução de oferta de emprego no Município em razão da Pandemia. P que fez com que os empreendimentos necessitassem de incentivo municipal para retomar o crescimento da economia local.

Foi juntado pedido de incentivo através do protocolo n. 4157/21, no qual constou o contrato social, cadastro nacional da pessoa jurídica, contrato de locação do imóvel (R\$1.300,00), um recebido simples sem firma reconhecida de pagamento de locação no valor de R\$2365,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) ano exercício 2021, , comprovante de declaração das contribuições a recolher a previdência social registrando 05 (cinco) funcionários, certidões negativas municipal, estadual e federal,

É o relatório.

#### 2) PARECER

A **Constituição Federal**, no art. 30, I regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o art. 170, VIII, da CF/88, disciplina

Avenida Presidente Lucena, 3565 - CEP 93900-000 - IVOTI - RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea "f"**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea "c"**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

Para cumprir tais dispositivos, foram aprovadas e sancionadas as **Leis Municipais n. 2514/2010 e 3314/2020**, as quais dispõem sobre programa de incentivo às empresas e institui o programa de recuperação econômica do Município em razão da Pandemia de COVID-19. As referidas leis disciplinam as condições para condições dos incentivos.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Ivoti, 12 de julho de 2021.

**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122